**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**"Dispõe sobre instalação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transportes individuais.”**

**Art. 1º** Fica estabelecida no município de Cariacica a obrigatoriedade de instalação de ao menos um ponto de apoio destinado aos trabalhadores de aplicativos, de entregas e de transporte individual privado de pequenas cargas.

**Art. 2º** O ponto de apoio deve conter:

I - uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso a internet sem fio e pontos de recarga de celular gratuitos;

II - chuveiros individuais;

III - vestiários;

IV - sanitários masculinos e femininos;

V - espaço para refeição;

VI - espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;

VII - ponto de espera para veículos de transporte individual privado de pequenas cargas.

**Art. 3º** A construção, a manutenção e o funcionamento dos pontos de apoio devem ser garantidos pelas empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de pequenas cargas

**Art. 4º** O não atendimento ao que determina esta Lei sujeitará os infratores a:

 I - advertência, na primeira infração;

II - em caso de reincidência, multa.

III - Em último caso podendo chegar a suspensão do cadastro administrativo.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 08 de Dezembro de 2021.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**